



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 17 do proc. n.º 750/93-2 de 19 94

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO  
★ 25 JUL 1994 ★  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 750/93-2

Disciplina a instalação e a exploração de equipamento eletrônico de diversão para adultos no Município de São Paulo.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO A SANÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:  
★ 20 OUT 1994 ★  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

25 SET 16 32  
SECRETARIA

Art. 1º - Ficam vedadas, no Município de São Paulo, a instalação e a exploração de quaisquer equipamentos eletrônicos de diversões para adultos ("carrinhos", "foguetinhos" e semelhantes), salvo os que preençam o disposto nesta lei:

2º - Os programas que equipam os aparelhos deverão ser devidamente registrados junto ao SEPIN - Secretaria Política de Informática e Automação, órgão federal competente.

5 - 1º - O fabricante do equipamento deverá efetuar declaração escrita, publicada em órgão da imprensa paulista, que é civil e criminalmente responsável pelo produto, composto de "hardware" e "software", responsabilizando-se ainda por todas e quaisquer modificações efetuadas nos mesmos.

5 - 2º - Os equipamentos deverão ser devidamente identificados unitariamente através de plaquetas, sob fiscalização dos agentes da municipalidade.

✓



# Câmara Municipal de

Folha n.º 13 do Proc. nº 750 do 93  
São Paulo

§ 3º - Todo e qualquer desvirtuamento do uso do equipamento implicará em multas de 500 UFMs (Unidade Fiscal do Município) e conseqüente fechamento do estabelecimento, concomitantemente à apreensão dos equipamentos de propriedade ou sob responsabilidade dos infratores.

§ 4º - O uso de tais equipamentos estará restrito a maiores de dezoito anos.

§ 5º - Para o funcionamento dos estabelecimentos locatários dos equipamentos, preenchidas as exigências da presente lei, a Prefeitura deverá expedir o competente alvará de funcionamento.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 1994.

Vereador JOSÉ VIVIANI FERRAZ  
2º Secretário

*Handwritten signatures and notes:*  
- Large signature on the left side.  
- Signature "José Ferraz" at the bottom center.  
- Signature "2º Secretário" at the bottom center.  
- Signature "Encarregado" at the bottom left.  
- Signature "José Viviani Ferraz" at the bottom right.  
- Signature "2º Secretário" at the bottom right.



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 19 do Proc. n.º 750 do 19 93

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÃO REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; ATIVIDADE ECONÔMICA E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 750/93-2.**

*hido  
hoje  
25/10/94*

O presente substitutivo de autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz, visa vedar a instalação e exploração de equipamentos eletrônicos de diversões para adultos, sem alvará de licenciamento. A proposta fixa as condições de expedição do alvará, bem como as exigências para a exploração comercial desses equipamentos.

A propositura encontra amparo nos arts. 13, I e II; 37, caput; e 160, I, II, IV e VI, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Pela Legalidade é o nosso parecer

Quanto ao mérito, a proposta merece acolhida, pois objetiva disciplinar uma atividade que atualmente está à margem da legislação municipal e tributária, que desse modo poderá integrar-se à Sociedade Civil, recolhendo impostos e contribuindo para o fortalecimento da autoridade municipal e do respeito às leis. Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Do ponto de vista financeiro nada temos a opor ao Substitutivo, uma vez que as despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Sala das Comissões reunidas de Constituição e Justiça, Administração Pública, Atividade Econômica e Finanças e Orçamento.

X VIVIANI.  
 D. ARRUDA.  
 TATTO.  
 M. MENDONÇA.  
 MENTOR.  
 X NOMURA.  
 Comissão de Justiça  
 Atividade Econômica  
 LIDIA  
 x SALA  
 x VITA  
 PACHECO  
 KOBAYASHI

Administração Pública  
 WITKAMP  
 x ALEX  
 ZACARI  
 Finanças e Orçamento  
 x VITAL  
 José...  
 Amin  
 Benar